

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AUTORIDADE RECUSAL (A) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE, QUEM COUBER POR
DETERMINAÇÃO LEGAL.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2023 - SRP

GAHE GASES E TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 33.152.064/0002-48, com sede na Rua Jucier Arraes, 192, Santo Antônio, Mossoró-RN, CEP 59.619-717, vem através de seu representante legal que esta subscreve, exercendo o direito de petição perante os órgãos públicos (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

com fulcro nos art. 109, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e com fundamento nos fatos e direitos a seguir expostos:

EXPOSIÇÃO FÁTICA



01. O Município de Glória de Meruoca-PE publicou Edital de Licitação que detém como objeto Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal.
02. Ocorre que os vitoriosos dos itens itens 3,4,5,6,7 e 8 apresentaram preços inexequíveis, conforme planilha e documentos em anexo.
03. Dessa forma, requer o provimento do recurso para proceder a desclassificação da aludida empresa, conforme melhor será explicado adiante.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

I – DO EFEITO SUSPENSIVO

04. De início requer que seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, §2º da Lei 8.666 de 1993. Requer tal solicitação, tendo em vista, que a continuidade da licitação trará notórios danos ao peticionário.

II - Do preço inexequível

05. Como já adiantado no resumo dos fatos, os vitoriosos dos itens itens 3,4,5,6,7 e 8 apresentaram preços inexequíveis e fora do valor de mercado.

06. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Nesse sentido, cumpre dizer que o inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93 prevê que:

Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II – **propostas** com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo do autor).

07. Ressaltasse que o TCU indica que os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas

de mercado, sendo vedado a apresentação de preços inexequíveis, senão vejamos o aludido Acórdão:

(...) Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão 1455/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Licitação | SUBTEMA: Orçamento estimativo Outros indexadores: Solidariedade, Licitante, Superfaturamento, Preço de mercado Publicado: - Informativo de Licitações e Contratos nº 349 de 24/07/2018 - Boletim de Jurisprudência nº 225 de 16/07/2018) (...)

08. Ademais, a Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (...)

09. A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto. Ressaltasse ainda que o Edital foi claro ao estabelecer que

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

010. Perceba que os preços oferecidos pelas empresas recorridas estavam bem abaixo do preço de mercado e incompatível com os custos envolvidos na execução do objeto licitado o que configura inexequibilidade de preços conforme os seguintes julgados do TCU

Acórdão nº 3.030/2013-Plenário: o TCU reconheceu a inexequibilidade do preço ofertado em uma licitação de obras públicas, pois o valor apresentado era inferior aos preços de

referência adotados pela administração pública e não era compatível com os custos envolvidos na execução do objeto licitado.

Acórdão nº 1.091/2017-Plenário: o TCU considerou a proposta inexecutável em uma licitação de transporte escolar, pois o preço ofertado era insuficiente para cobrir os custos com combustível, manutenção dos veículos e pagamento dos motoristas.

011. Assim, considerando que o valor proposto pela recorrida encontra-se fora do valor de mercado, resta evidente a inexecutabilidade dos preços, culminando portanto no dever de imediata desclassificação.

III - Da obrigação de juntar a pesquisa mercadológica efetuada na fase interna da licitação.

012. Como dito no resumo dos fatos as empresas recorridas apresentaram preços inexecutáveis e provavelmente abaixo da pesquisa efetuada na fase interna da licitação.

013. Ante o exposto, se faz necessário que seja juntado ao presente recurso a pesquisa mercadológica realizada na fase interna da licitação, o que desde já se requer e consoante possibilita o item 8.3 do Edital:

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vimos à Presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e máximo acatamento, a fim de requerermos, que se digne em:

01 – Deferir o recurso administrativo, isto é:

- a) Que seja desclassificadas as empresas vitoriosas dos itens 3,4,5,6,7 e 8 por terem apresentado preços inexecutáveis.
- b) Que seja juntado ao presente recurso a pesquisa mercadológica efetuada na fase interna da licitação, nos termos do item 8.3 do Edital, intimando as recorridas também para comprovarem a executabilidade das propostas.
- c) Que seja julgado totalmente procedente o recurso administrativo, para reverter a decisão proferida ou declarar a desclassificação das empresas que apresentaram preços inexecutáveis.



02 – Caso não seja possível o deferimento do item anterior:

- a) Que seja oficiado ao Ministério Público Estadual, pois é o fiscal da lei nesses casos (art. 101 da Lei 9.866 de 1996).
- b) Surgirá margem para a interposição de uma ação anulatória de ato administrativo, mandado de segurança e representação junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas, tratando-se de vias judiciais.

03 – Seja julgado o presente recurso, procedente para o fim de manter em legítimo o processo licitatório e de acordo com as Legislações pertinentes à matéria.

04 – De qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito atendendo o princípio da motivação dos atos administrativos.

05 – Seja respeitado o Princípio da Publicidade, Contraditório e Ampla Defesa, notificando o recorrente através de AR (Aviso de Recebimento) para tomar ciência do julgamento.

Nesses termos, pede deferimento.

Natal/RN, 16 de junho de 2023.

**SOCIO: PEDRO GABRIEL MAIA SILVA
RG: 003.324.758
CPF: 082.725.594-20**

PEDRO GABRIEL
MAIA
SILVA:08272559420

Assinado de forma digital por PEDRO
GABRIEL MAIA SILVA:08272559420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF
A3, cn=PEDRO GABRIEL MAIA
SILVA:08272559420
Dados: 2023.06.19 16:30:37 -03'00'



GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 33.152.064/0002-48 IE: 20.523.349-0
End Filial. Rua. Jucier Arraes 192 – Santo Antônio
CEP.59.619-717 Mossoró/RN Fone: (84) 2140-8297
[E-mail.diretoriagahegases@gmail.com](mailto:diretoriagahegases@gmail.com)

ANEXOS



GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 33.152.064/0002-48 IE: 20.523.349-0
End Filial. Rua. Jucier Arraes 192 – Santo Antônio
CEP.59.619-717 Mossoró/RN Fone: (84) 2140-8297
E-mail.diretoriaagahegases@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – CE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

Nº	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR REFERÊNCIA	VALOR EMPRESA VENCEDORA	VARIAÇÃO %
2	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3,5m ³	J. C. MASCARENHAS AGUIAR & CIA. LTDA 04.485.540/0001-63	R\$ 70,71	R\$ 25,00	-65%
3	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7m ³	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA 24.380.578/0032-85	R\$ 41,00	R\$ 15,30	-63%
4	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10m ³	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA 24.380.578/0032-85	R\$ 41,00	R\$ 10,50	-74%
5	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 1M ³	B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA 34.239.627/0001-11	R\$ 4.916,67	R\$ 900,00	-82%
6	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 3,5M ³	B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA 34.239.627/0001-11	R\$ 5.500,00	R\$ 1.200,00	-78%
7	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 7M ³	B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA 34.239.627/0001-11	R\$ 6.766,67	R\$ 2.000,00	-70%
8	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 10M ³	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA 24.380.578/0032-85	R\$ 6.900,00	R\$ 2.392,82	-65%
TOTAL DA VARIAÇÃO %			R\$ 24.165,34	R\$ 6.518,62	-73%

MOSSORÓ, 16 DE JUNHO DE 2023.

PEDRO GABRIEL
MAIA
SILVA:08272559420

Assinado de forma digital por PEDRO GABRIEL
MAIA SILVA:08272559420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v/s, ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A3, cn=PEDRO
GABRIEL MAIA SILVA:08272559420
Dados: 2023.06.19 16:31:08 -03'00'

GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 33.152.064/0002-48
PEDRO GABRIEL MAIA SILVA
CPF: 082.725.594-20
RG: 003.324.758

MUNICÍPIO DE MERUOCA
MERUOCA-CE



VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2023
Processo Administrativo Nº 1505.01/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Data de Publicação: 30/05/2023 08:01:46

TOTAL DO PROCESSO: **392.499,40**

J. C. MASCARENHAS AGUIAR & CIA. LTDA **04.485.540/0001-63** **175.000,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 055 Lance: 150.000,00 **Total: 150.000,00**

Item: 1 Unidade: M³ Marca: SUPER GASES Modelo:

Descrição: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1m³

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 100,00 **Valor Unit.: 50,00** Total Item: 150.000,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 066 Lance: 25.000,00 **Total: 25.000,00**

Item: 1 Unidade: M³ Marca: SUPER GASES Modelo:

Descrição: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3,5m³

Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 70,71 **Valor Unit.: 25,00** Total Item: 25.000,00

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORDESTE LTDA **24.380.578/0032-85** **167.499,40**

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 099 Lance: 38.575,00 **Total: 38.575,00**

Item: 1 Unidade: M³ Marca: Própria Modelo: Próprio

Descrição: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7m³

Quantidade: 2.500 Val. Ref.: 41,00 **Valor Unit.: 15,43** Total Item: 38.575,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 069 Lance: 42.000,00 **Total: 42.000,00**

Item: 1 Unidade: M³ Marca: Própria Modelo: Próprio

Descrição: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 10m³

Quantidade: 4.000 Val. Ref.: 41,00 **Valor Unit.: 10,50** Total Item: 42.000,00

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 021 Lance: 71.784,60 **Total: 71.784,60**

Item: 1 Unidade: UND. Marca: MAT Modelo: MAT

Descrição: CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 10M³

Quantidade: 30 Val. Ref.: 6.900,00 **Valor Unit.: 2.392,82** Total Item: 71.784,60

LOTE 9 Quant.: 1 Num: 120 Lance: 15.139,80 **Total: 15.139,80**

Item: 1 Unidade: UND. Marca: Gaslive Modelo: B1030

Descrição: VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO C/ FLUXOMETRO OXIGÊNIO

Quantidade: 60 Val. Ref.: 505,00 **Valor Unit.: 252,33** Total Item: 15.139,80

B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA **34.239.627/0001-11** **50.000,00**

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 002 Lance: 18.000,00 **Total: 18.000,00**

Item: 1 Unidade: UND. Marca: Gaswide Modelo: 1m³

Descrição: CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 1M³



MUNICIPIO DE MERUOCA
MERUOCA-CE

Quantidade: 20 Val. Ref.: 4.916,67 Valor Unit.: 900,00 Total Item: 18.000,00

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 145 Lance: 12.000,00 **Total: 12.000,00**

Item: 1 Unidade: UND. Marca: Gaswide Modelo: 3,5m³

Descrição: CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 3,5M³

Quantidade: 10 Val. Ref.: 5.500,00 Valor Unit.: 1.200,00 Total Item: 12.000,00

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 019 Lance: 20.000,00 **Total: 20.000,00**

Item: 1 Unidade: UND. Marca: Gaswide Modelo: 7m³

Descrição: CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE DE 7M³

Quantidade: 10 Val. Ref.: 6.766,67 Valor Unit.: 2.000,00 Total Item: 20.000,00


PREGOEIRO: FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA


MEMBRO DE APOIO CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO


MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE